

3

Estado democrático de Direito: A conquista paulatina do exercício da cidadania

As grandes contradições do Estado Moderno aparecem na contraposição entre seus fins e sua realidade. A busca do bem comum, que no Brasil foi assimilada pela construção de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional e a redução das disparidades regionais e sociais, como preconiza a Constituição da República, tem uma tacanha efetividade quando comparada ao grau de desenvolvimento da sociedade moderna.

Na contramão dessa modernidade, a remodelagem do capital internacional evidencia a maior dependência econômica dos Estados para a implementação de suas políticas sociais. Países em desenvolvimento permanecem com suas expectativas estagnadas, sendo que seus índices de crescimento somente podem ser alcançados mediante um endividamento de sua economia interna.

Valores materiais são substitutos de valores morais. O ter dá lugar ao ser. E, para se alcançar o sonho de consumo, as facilidades do crédito financeiro são dispostas ao alcance de todos. O baixo poder de compra de produtos e serviços e a, conseqüente, falta de recursos de poupança levam ao endividamento generalizado da população e a consolidação de uma nova fase do capitalismo. O faturamento de instituições bancárias bate seus próprios recordes mês a mês, ano a ano. O capital industrial é deixado em segundo plano enquanto o crescente capital financeiro torna-se cada vez mais sólido.

O consumo em massa surge como resultado dessa corrida pela aquisição, muitas vezes desnecessária ou inútil. A indústria, em contrapartida, para atender a procura desmesurada e a rotatividade de vendas, torna seus produtos cada vez mais descartáveis. Volumes de lixo são produzidos a todo o instante, sendo desovados na natureza com grandes impactos ambientais.

Na mesma lógica de mercado, em busca de um percentual maior de lucro, a ética é abandonada e a vida também se torna descartável, pela torpe ação de

adulteração de produtos e medicamentos pondo em risco a saúde e o bem estar de grande parcela da população.

Também como produto dessa modernidade, o avanço tecnológico determinou maior velocidade para as necessidades sociais. No tocante às telecomunicações, problemas locais passam a ter repercussão mundial. Os meios eletrônicos corrigem a defasagem dos relacionamentos pessoais, tornando os interlocutores distantes do convívio humano, mas presentes no espectro virtual. A amenização das relações interpessoais provoca o isolamento do indivíduo e falta de reconhecimento de ser parte da sociedade. Problemas sociais passam a não fazer parte da órbita do indivíduo, sendo alcançado o egoísmo em detrimento ao altruísmo.

Em comum, a banalização dos problemas sociais elimina a crítica postura de mudança dessa realidade, instituindo um tipo de violência velada.

Enquanto a violência física se assenta sobre a autoridade e poder de grupos e milícias organizadas que se sobrepõe às forças militares do Estado, a violência maior se encontra na institucionalização da corrupção, nas desigualdades sociais, econômicas, culturais, que estabelecem uma nova formatação aos centros urbanos e entram também, como resultado dessa desigualdade, no ciclo da violência física.

A realidade da modernidade levou para o espaço urbano maiores pontos de tensões sociais refletindo crises e um crescimento desordenado, causado pela migração interna e externa, transformando toda a estrutura urbana em um conjunto segmentado de acordo com o poder econômico e de consumo. É nos ambientes da periferia, nas favelas, como no caso brasileiro, ou nos guetos étnicos, como no caso norte americano, que a violência torna mais expressiva, que, de acordo com Teresa Caldeira (2005), torna-se mais visível a exclusão da possibilidade de consumo, em virtude da influência transnacional da cultura, da forma de vestir, de músicas, etc.

Como compreensão dessa realidade, a concepção de sociedade de risco tem sido construída a partir da premissa de que o resultado do desenvolvimento da ciência e da técnica que é capaz de estabelecer ameaças na própria coesão social. Antes da crise do Estado, pressupõe-se a crise da sociedade, configurando uma forma de controle dialética de um sobre o outro.

O risco que assola a sociedade moderna, conforme a construção teórica de Giddens (1999), seria resultado de um impacto derivado da globalização, que em virtude da falta de precedentes históricos, dissemina problemas inéditos e insolúveis no mesmo tempo de seu nascedouro. O avanço tecnológico, sem

embargo, produziu benefícios imensuráveis, mas também acarretou um dinamismo muito maior no organismo social, determinando mudanças que se disseminam desde o micro-sistema familiar até a macroeconomia mundial.

Segundo Beck (1997), que nesse particular comunga com as proposições de Giddens (1997), o rompimento com as estruturas, ou tradições, consolida a necessidade da releitura das instituições clássicas do Estado e da sociedade, fazendo surgir a necessidade de se reinventar a sociedade e a política. Em termos de exemplo, a sociedade industrial determinou a igualdade das mulheres no mercado de trabalho, alterando, por sua vez a estrutura familiar. A confusão estabelecida entre os clássicos papéis de homem e mulher, no seio familiar, resultou uma nova organização da instituição reconhecida pelo Estado, como no caso brasileiro, a família monoparental. Nessa lógica, o convívio familiar é diminuído e a educação dos filhos passa a ser terceirizada. Deposita-se na escola o suprimento de todas as necessidades educacionais da criança, inclusive as afetivas.

O risco, afeto à modernidade, sugere a insegurança e a exaustão do Estado e da sociedade na construção de uma realidade distinta. Nesse sentido, para os autores, a resposta para essa complexidade dessa realidade encontra-se na reflexão desses problemas, havendo para tanto, por influência da globalização como processo inexorável, a tomada de ações de dimensão global. O risco seria, portanto, um mecanismo indutor que levasse a sociedade à postura auto-reflexiva, como forma de defesa e sustentabilidade.

Meigla Merlin (2004, p.77), em análise da obra de Anthony Giddens e outros¹, dispõe que a reflexão da sociedade de risco permitiria a construção de elos sociais originais, de acordo com a criatividade humana, e não mediante condutores sociais herdados do passado. Se o rompimento com as tradições levou a complexidade hoje conhecida, deve-se levar em conta, igualmente, o rompimento de qualquer cunho histórico. Em conseqüência dessa criatividade, Giddens (1999) trabalha a idéia de Terceira Via, estabelecendo novos parâmetros de organização social e política para a atuação do Estado e da Sociedade, na era da modernidade reflexiva.

¹ A obra em questão é GIDDENS, A.; BECK, U.; LASH, S. *Modernização reflexiva*. São Paulo, 1995, que didaticamente constitui de um diálogo produzido pelos três autores sobre os contornos da realidade produzida pela modernidade e, sobretudo, as conseqüências por ela produzidas. A presente dissertação também se vale da mesma obra, entendendo pela necessidade de uma maior análise nela tratada e sua relevância na contribuição da teorização da democracia participativa e do direito educacional tratados neste trabalho. Contudo, apresenta-se em edição pouco mais recente, disposta nas referências bibliográficas.

A Terceira Via, em suma, consistiria numa moderação entre a essência do capitalismo ou do liberalismo econômico e ações típicas da social-democracia que assenta seus olhos para a ênfase dos setores sociais, sem a concepção clássica da revolução socialista.

Para o teórico, a Terceira Via seria uma atitude política positiva afeta aos processos inexoráveis de revolução dos tempos modernos. No aspecto econômico, a globalização inadmite a sobrevivência de qualquer Estado sem a influência do capital externo, sendo que as medidas de proteção econômica internas são responsáveis pelo surgimento de um sentimento egoísta e segmentando uma nova insegurança mundial.

O pensamento de Giddens, nesse particular, constitui um posicionamento ideológico, na medida em que desconsidera a realidade imposta pelos países desenvolvidos. A sugestão de ausência de medidas de proteção econômica interna corresponderia à diminuição e fragilidade da soberania econômica, sobretudo em países em desenvolvimento. Possivelmente, com medidas de tal natureza, países desenvolvidos teriam seus capitais mais fortalecidos, já que, faticamente, suas políticas protecionistas são tomadas de acordo com a política interna de favorecimento da indústria e do consumo.

Para Boaventura (1999), a verdadeira terceira via consistiria primeiramente na diminuição de riquezas e disputas econômicas existentes entre países. Nesse sentido, seria viável para o nivelamento econômico mundial a remissão das dívidas externas de Estados mais pobres, redução da taxa de juros em patamar universal, a formalização de patamares mínimos de condições de trabalho, dentre outras medidas.

No âmbito social, Giddens defende que a terceira via deveria adentrar aos parâmetros de uma justiça social, devendo o Estado assegurar obrigações sociais mínimas, já que para os direitos sociais deve existir a correspondente responsabilidade social. E dessa forma também os direitos devem ser flexibilizados, restando uma condicionante obrigacional por parte do indivíduo para assim exercê-lo. Para exemplo disso, o Autor, defende que direito social de amparo aos desempregados, no Brasil conhecido como *seguro desemprego* somente seja deferido aos indivíduos que assumam a postura positiva de procurar trabalho.

No plano político, ou governamental, a proposição da Terceira Via é financiar teoricamente a participação das instituições da sociedade, mormente a do terceiro setor, para a renovação e o desenvolvimento da comunidade, consolidando o processo de inclusão social nos setores sociais e econômicos.

Com isso, a parceria entre o público e o privado diminuiria o abismo existente entre esses lados e faria com que o dinâmico processo de inclusão promovesse saúde, educação e segurança em todos os níveis de atuação.

As proposições da referida teoria foram duramente criticadas por Marilena Chauí (1999), que traz à luz determinados apontamentos que desmascaram as idéias como um conjunto ideológico do mercado capitalista. Isso porque as proposições da teoria superam ou expurgam a luta de classes, substituindo a ação do Estado em um processo pacífico e acrítico de inclusão/exclusão. Necessariamente, com isso, o Estado não enfrentaria o problema da efetivação dos direitos sociais, mas apenas reduziria a sua atividade no controle da iniciativa privada. A transfiguração dos direitos sociais, como resultado de conquistas derivado da luta de classes, para serviços sociais seria uma realidade, a fim de satisfazer a lógica de mercado e atender as conclusões do neoliberalismo.

A consolidação da sociedade de mercado, como êxito do neoliberalismo, alijaria valores atinentes à vida, ao meio ambiente, à moral, à ética, à liberdade, à justiça social, à família, dentre outros, para apregoar valores capitais.

O equívoco, segundo a Professora, em acreditar na teoria da Terceira Via como responsável por um novo modelo de atuação política do Estado e da Sociedade se assenta na impossibilidade de tornar a sociedade de mercado como recipiente vazio de valores, ao qual se poderia colocar ou retirar conforme circunstâncias determinadas. Os valores da sociedade de mercado, portanto, seriam resumidos pelo conteúdo determinado pela classe dominante, que corresponderia como liberdade individual a inserção no mercado de consumo; a igualdade de condições como igualdade de oportunidades; justiça social, como o jargão máximo do novo liberalismo, entendida como a equação de ganhos e perdas definidas pelo comportamento social ou individual mais propício a satisfação das regras mercantis.

De fato, a postura filosófica peculiar da Professora Marilena Chauí é pertinente, na medida em que, conhecendo as idiosincrasias de Anthony Giddens, como sociólogo e autor lido pelos assessores de Fernando Henrique Cardoso, Presidente responsável pela maior onda neoliberal que o Brasil já conheceu, percebe-se o cunho ideológico de sua teoria.

O governo de Fernando Henrique Cardoso, como bem lembra Regina de Luca (2005, p.489), sobretudo no primeiro mandato, foi responsável pela reforma do Estado brasileiro que resultou em privatizações estatais e desestatizações, regulação dos serviços públicos na transferência para a iniciativa privada, bem

como propostas de flexibilização dos direitos sociais, chamadas contundentes de natureza neoliberal.

Não obstante a dura realidade imposta pelas contradições do Estado Moderno, pela crise da sociedade moderna derivada, sobretudo, pela violência física e de mercado cada vez mais voraz, a consolidação do Estado Democrático não pode deixar de ser considerada como um grande avanço nessa perspectiva histórica.

Na confluência de tanta hostilidade, a cidadania, mesmo no seu processo reverso como foi no caso brasileiro, reforçou, e ainda reforça novas esperanças para a mudança dessa realidade, na medida em aproxima o indivíduo da política de sua comunidade e resgata bases do Estado-nação, tão esquecido na época de globalização.

Do ponto de vista orgânico social, constata-se hoje um conflito entre a autonomia moral do indivíduo em face da heteronomia social, esse conflito é solvido no momento em que se convalida o reconhecimento de que os valores da sua sociedade são instituídos do próprio indivíduo, ou em outras palavras, o agente individual ser autor e destinatários de suas normas.

Do ponto de vista político estatal, o conflito se estabelece na legitimação do Estado, derivada, principalmente, pela crise fiscal e pela baixa qualidade na prestação de serviços públicos. Nesse particular, a participação popular tem sido vista como o principal fator de legitimidade, capaz de exigir novos padrões e instâncias de exigibilidade de seus direitos, bem com a construção de um orçamento público que desonere a sociedade ou que, no mínimo, confira mais legitimidade à atuação do Estado, por aproximar as medidas políticas das reais necessidades sociais.

3.1 Estado, sociedade e cidadania

A concepção de Estado, delineada por Maquiavel e Hobbes, no século XVII, foi bastante profícua para o amadurecimento e consolidação do que hoje se compreende por Estado Moderno.

Referenciado como um ente dotado de sua própria burocracia e persecutor do bem comum, detentor unitário da violência física, o Estado moderno apresenta-se um grau de complexidade muito maior do que sua referência

permite conduzir, uma vez que toda a sua concepção encontra-se arraigada à idéia de poder que exerce sobre a sociedade.

O Estado se apresenta como origem da sociedade, como um poder capaz de instituí-la a partir do zero. Matéria sem forma, a sociedade vem à existência pela ação criadora do Estado, que lhe dá organização e se põe como centro e sentido dela. (CHAUÍ. 2006, p.142).

Consolidada sobre um mesmo patamar, a relação Estado e sociedade se forma de maneira suplementar e dialógica, convalidando um espaço de tensão entre poder estatal e pressão social, representando, nos moldes de Lassalle, uma *força ativa e eficaz* capaz de, na defesa de interesses internos, adquirir garantias e direitos no processo de sedimentação e construção do Público. Nesse sentido, o dualismo entre sociedade e Estado forja processos políticos típicos capazes de consolidar e definir o espaço próprio de atuação.

Boaventura, em análise dessas facetas do dualismo entre sociedade e Estado, direciona no sentido de que:

Por um lado, o Estado Moderno, não obstante apresentar-se como Estado minimalista, é potencialmente um Estado maximalista, pois a sociedade civil, o outro do Estado, se reproduz por intermédio de leis e regulamentações que brotam do Estado e para as quais não parece existir limites, desde que as regras democráticas da produção de leis sejam respeitadas. Mas por outro a sociedade civil, uma vez politicamente organizada, pode usar as mesmas regras para se impor ao Estado igualmente sem limites aparentes e pela mesma via legislativa e regulamentar que lhe devolva a capacidade de se auto-regular e autoproduzir. (SANTOS. 2003, p.430).

O espaço público, portanto, compõe o limite dessa atuação seja de poder, seja de pressão social composta pelos seus agentes individuais ou pelas organizações delineadas pelos *fatores reais de poder*.

A tensão dessa atividade é capaz de estabilizar as relações entre Estado e Sociedade, na medida em que catalisam instâncias de discussões capazes de substancializar novos anseios e formar novos direitos e deveres. Sob a premissa da construção do público e a universalização do reconhecimento da hipossuficiência do indivíduo em face ao poder estatal, a cidadania passou a ser meio de atuação no espectro público.

Na teorização da cidadania como instrumento de atuação no espaço público, T.S. Marshall, em sua clássica obra *Cidadania, classe social e status*, parte de uma premissa atinente ao *status* de cidadão, analisando, a mudança da

estrutura social a partir de um incremento do Estado na observância de direitos sociais.

Pautada nos limites de exercícios dos direitos civis, a cidadania consistia-se num projeto de liberdades de trânsito, expressão, propriedade e de tutela jurisdicional. A sociedade seria resultado do contra-senso de Estado, em que de um lado o indivíduo abre mão do seu estado de natureza e, em contrapartida, recebe do Estado a proteção de seus direitos fundamentais, sobretudo a liberdade. Organicamente, a sociedade propiciava determinadas liberdades econômicas, que dentro de um espectro capitalista consolidava uma desigualdade necessária para a própria manutenção do sistema de exploração, exemplificada pelo *homo homini lupus* e substancializada pela negação de qualquer condição de igualdade social, na medida em que o indivíduo encontrava-se autocapacitado para a proteção econômica e natural de sua própria vida.

No entanto, com as crises cíclicas enfrentadas por este sistema econômico de produção e a influência e ameaça das idéias comunistas, o capitalismo encara um novo estágio de organização, levando-se a conhecer a cidadania social, ou seja, a conquista de significativos direitos sociais, em benefício à classe trabalhadora.

Como o Estado Liberal tornou-se ameaçado pela sua própria contradição interna, que legitimava a bipolarização social em espoliados e espoliadores, viu-se a necessidade de reformular suas bases econômicas e salvaguardar a estrutura de um sistema capitalista que tornasse as tensões e conflitos sociais mais amenos.

Como vetor de mudança da natureza, grande responsável aquisição de cultura, o trabalho é visto por Marshall, como direito civil básico de qualquer sociedade. Nesse sentido, deveria, portanto, merecer proteção especial e ancorar todo o projeto de proteção da classe trabalhadora.

Partindo deste fator, Marshall, mesmo sob uma concepção liberal reformista, parte do pressuposto que a cidadania encontraria sua plenitude na medida em que as conquistas de novos direitos determinavam uma revolução entre o sistema de desigualdades proposto pelo capitalismo de mercado e estabeleceriam uma lógica de política horizontal.

Cidadania arraiga-se ao *status*. Não se encontra apenas nos limites de liberdades, derivados dos direitos civis, mas também denota a função de participação e exercício igualitário dos direitos conquistados em determinada comunidade.

Nesse sentido, o papel do Estado seria crucial na formalização dessa igualdade e a efetividade dos direitos sociais, na medida em que carecem das instituições estatais para a implementação do sistema educacional e serviços sociais.

Basicamente, a idéia de cidadania difundida por Marshall, contrapõe dois pontos de tensão, vez que admite em sua análise a coexistência de uma desigualdade social, derivada de um modelo capitalista, e a ampliação da cidadania por meio de direitos sociais. Nesse sentido, não raro seria a própria legitimação da desigualdade pela cidadania, mas que, em última análise, deveria atender limites e um dinamismo imposto pela sociedade. Assim, seria legítima a desigualdade, mas invadindo a estrutura social de classes, com a efetividade dos direitos sociais, pudesse proporcionar uma maior mobilidade dos cidadãos dentro de sua estrutura de classes sociais.

A contradição estabelecida pela teoria de Marshall, que justifica a desigualdade social sob a concepção da cidadania e de direitos sociais, encontra-se campo fértil no espaço plural. Por assim dizer, em virtude de uma complexidade orgânica, muitas vezes conflituosa, e do dinamismo evolutivo interno, a individualidade tomou corpo, na busca incessante dessa mobilidade social, levando a cabo a perda de valores morais estabelecidos, em nome de um hedonismo exacerbado.

Boaventura, em análise dos problemas da sociedade moderna, revela as benesses e os malefícios dessa contradição estabelecida:

A segurança da existência quotidiana propiciada pelos direitos sociais tornou possíveis vivências de autonomia e de liberdades, de promoção educacional e de programação das trajetórias familiares que até então tinham estado vedadas às classes trabalhadoras. Mas, por outro lado, os direitos sociais e as instituições estatais que eles deram azo foram partes integrantes de um desenvolvimento societal que aumentou o peso burocrático e a vigilância controladora sobre os indivíduos; sujeitou estes mais do que nunca às rotinas da produção e do consumo; criou um espaço urbano desagregador e atomizante, destruidor das solidariedades das redes sociais de interconhecimento e de entreajuda; promoveu uma cultura mediática e uma indústria de tempos livres que transformou o lazer num gozo programado, passivo e heterônimo, muito semelhante ao trabalho. (SANTOS. 2006, p.245).

Conforme levanta o autor, há ainda uma grande incógnita a saber: se a dilatação dos direitos sociais e, portanto, da cidadania social é de fato uma concessão do capitalismo para a sua própria manutenção, em razão de tantas crises enfrentadas, ou ainda uma real conquista da classe trabalhadora e da camada social menos abastada.

É de se ressaltar que, Marshall tem como mira de sua análise a sociedade inglesa, ou melhor, o Estado-nação inglês. Isso porque a construção da cidadania desenvolvida pelo autor tem como cunho os limites territoriais e políticos do Estado e da solidariedade mínima peculiar à nação. Nesse sentido, os estágios percorridos pela sociedade inglesa, no desenvolvimento de sua cidadania, obviamente não são dados remissivos aplicáveis a toda sociedade de qualquer outro Estado.

O diálogo sobre a cidadania torna-se mais concreto quando a análise das proposições feitas por Marshall é contraposta por J. M. Barbalet, em sua obra *Citizenship*.

Para Barbalet (1989, p.54), Marshall baseia sua teoria na expansão dos direitos sociais como vetor de diminuição das desigualdades entre classes. Nesse sentido, a análise da obra de Marshall seria incompleta na compreensão do desenvolvimento histórico da cidadania, na medida em que a cidadania compreenderia apenas um efeito da expansão dos direitos sociais. As conquistas dos direitos civis seriam, assim, compatíveis com a cidadania, enquanto os direitos sociais seriam resultado das contradições internas derivadas do *status* do cidadão. Marshall desconsidera, ou pelo menos ameniza, a importância da luta de classes na construção histórica da cidadania e dos direitos sociais. O conflito é tratado como mera contradição, que justifica a desigualdade social e concessões democráticas da classe mais alta para a classe mais baixa. A contradição de Marshall não considera as lutas de classes relatadas na História que, muitas vezes, tomaram vulto de revolução pendente de violência física.

A importância para a compreensão de que todo o processo de conquista social, como a cidadania e os direitos sociais, são derivados da luta de classes e, portanto, como preceitua Barbalet (1989, p.55) “essa luta não acontece no vácuo”, ou seja, encontra-se ligada a um contexto social, sobretudo de exploração. Essa idéia, também é encontrada na obra de Marx (1998), que no propósito teórico de organização do proletariado na busca de suas liberdades, sob o contexto de exploração antagônica do capitalismo, verifica a importância da luta de classes na história da sociedade.

Forçoso é perceber que, na modernidade, a história da cidadania é paralela à história do capitalismo, que segmenta a sociedade em duas facções, de um lado classe a capitalista ou burguesa e de outra a classe proletária ou trabalhadora.

Paul Singer (2005), em trabalho sobre o desenvolvimento da cidadania, faz considerações importantes a respeito da luta de classes econômicas no surgimento e consolidação dos direitos sociais e da maior participação do cidadão no processo de decisão política do Estado, com a acessão da classe proletariada, ou de alguns representantes, no governo de alguns Estados soberanos.

O surgimento e a consolidação de novos direitos sociais derivados da luta de classes travada na modernidade capitalista têm, sob a análise histórica feita por Singer, pertinência também ao espectro da cidadania, já que são os trabalhadores que se sujeitam a tais direitos como mecanismo de diminuir o distanciamento entre a classe social oposta.

Na verdade, a cidadania não se apresenta como um acidente no percurso da humanidade ou de qualquer sociedade em exame. Cidadania caracteriza pelo processo de luta e conquista histórica de direitos. Os direitos sociais, reconhecidamente como indispensáveis à condição de cidadão, foram conseqüências de uma série de conquistas anteriores como liberdades civis e políticas, determinada, sobretudo, pelo grau de desenvolvimento e educação de cada sociedade.

Diante disso, pode-se dizer que as peculiaridades de cada Estado e de cada sociedade determinam o complexo de cidadania, derivada da luta de suas classes internas. Em estudo sobre a concepção assumida nos países latino-americanos, Gomes afirma que:

Aqui, salvo talvez algumas exceções relativas - Uruguai, Costa Rica -, o conjunto de direitos inerentes à noção ampliada de cidadania democrática contemporânea não percorreu seqüência cronológica, nem se desenvolveu por completo de maneira articulada com suas respectivas garantias institucionais (Estado de Direito, Estado Democrático e Estado de Bem-Estar Social). Ao contrário, no lugar de começar pelos direitos civis, estender-se aos políticos e culminar com os sociais, iniciou-se muitas vezes com o reconhecimento tardio e seletivo dos direitos sociais, mas introduzindo ao mesmo tempo fortes restrições aos direitos civis e graves distorções - quando não a supressão direta - ao exercício de direitos políticos. (GOMES. 2004, p.91-92).

No Brasil, a construção do modelo de cidadania tem percorrido um caminho sinuoso e reverso de conquistas imposto, sobretudo, pela sua História de exploração e autoritarismo. Não se tratou de uma conquista paulatina e gradual em relação aos direitos civis, políticos e sociais, mas o advento de uns em supressão de outros.

Os direitos sociais foram adquiridos sem mesmo a conquista de direitos políticos e foram forjados dentro de um regime ditatorial de Vargas denominado “pai dos pobres”. Sobre a perspectiva de divisão social do trabalho, a construção de cidadania e o exercício de direitos sociais encontravam-se limitados à ocupação reconhecida em lei.

Wanderley Guilherme dos Santos, ao definir a cidadania regulada, detecta que o período pós-30 foi fator condicionante para que a formação política de cidadão fosse transfigurada para o pólo da ocupação na divisão social do trabalho. Assim, o passaporte de cidadania apresentava-se como o documento de trabalhador, sendo considerado pré-cidadão todo aquele ao qual não havia reconhecimento estatal de regulamentação. Portanto, não haveria direitos atinentes ou a serem respeitados àqueles que estivessem a margem da regulamentação Estatal. Nesse sentido, leciona:

A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões antes que por expansão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. A cidadania está embutida na profissão e os direitos do cidadão restringem-se aos direitos do lugar que ocupa no processo produtivo, tal como reconhecido por lei. (SANTOS. 1995, p.68).

A explosão dos direitos sociais foi o ponto de partida do caminho reverso na construção da cidadania brasileira. Uma pirâmide invertida, que tem como sustentáculo a normatividade dos direitos sociais, mas que oscila à ação das inobservâncias de direitos civis e políticos, acima de sua base. Com isso a construção da democracia brasileira também é afetada. O exercício da cidadania, em sentido estrito, privilegia-se o voto pelo órgão do governo, esperando de cada presidente eleito a coragem de mudar mundo.

Se os direitos sociais foram implantados em períodos ditatoriais, em que o Legislativo ou estava fechado ou era apenas decorativo, cria-se a imagem para o grosso da população, da centralidade do executivo. O governo aparece como o ramo mais importante do poder, aquele do qual vale a pena se aproximar. (CARVALHO. 2002, p.220).

É comum a crença de que a representação do Legislativo contém menor importância e com isso consolida-se uma cultura política de votar no “menos pior”. Constrói uma democracia fragilizada devido, sobretudo, ao abismo colocado entre o cidadão e o poder estatal, o que se permite o continuísmo de uma dinastia eleitoral. Os direitos políticos são exercidos sem o compromisso de

capacidade de mudança de condições. No entanto, a efetividade dos direitos sociais é cada vez mais esperada a cargo da eficiência dos serviços públicos.

Todavia, se de um lado a cidadania e democracia têm-se desenvolvido de forma tardia e reversa, há também bons frutos a serem colhidos, quando se toma por base a conjuntura internacional.

A consolidação de uma economia mundial globalizada, com a nova reestruturação do capital, com os avanços da tecnologia e arrombamento dos limites culturais e aduaneiros ente Estado-Soberanos, levou a cidadania a uma configuração limitada à universalização de direitos fundamentais. Isso porque, o exercício político é cada vez mais afastado da mão dos cidadãos pertencentes ao bloco. Nesse ponto de vista, se a maturidade do exercício dos direitos políticos é uma realidade, ainda conserva-se a expectativa de uma construção de democracia influenciada pela organização social.

A inversão da seqüência dos direitos reforçou entre nós a supremacia do Estado. Se há algo importante a fazer em termos de consolidação democrática, é reforçar a organização da sociedade para dar embasamento social ao político, isso é, para democratizar o poder. (CARVALHO. 2002, p.227).

Democratizar o poder significa ampliar a sua legitimidade, ou, em outras palavras, aproximar o cidadão do exercício político de decisões. Isso tudo tem como resultado a consolidação de uma nova cultura política, a diminuição dos índices de corrupção, a efetividade do compromisso das políticas públicas na defesa dos direitos fundamentais.

O caminho percorrido, como já se disse, é longo e sinuoso, pendente de uma maturidade política social, que teve expressão reconhecida com os movimentos populares de “diretas já”, que culminou uma nova percepção democrática de governo e o advento de uma nova Ordem Constitucional. A percepção de que o exercício da cidadania política em atribuir a co-participação da gestão pública já passou a ser desenhada através de instrumentos capazes de envolver toda a sociedade nas tomadas de decisões, reconhecendo uma nova evolução de direitos fundamentais, definido como o direito à participação.

Como projeto desse modelo de participação destaca-se, em alguns Municípios, o Orçamento Participativo. Instrumento de co-gestão capaz de aproximar o cidadão munícipe, conhecedor dos problemas locais, ao Poder Público Municipal, detentor dos recursos públicos orçamentários e da iniciativa de aplicação para sua almejada solução.

Portanto, se a dimensão de direitos políticos tem sido exercida pela maturidade e viabilidade de instrumentos e instâncias democráticas, a cidadania é elemento indispensável para a mudança de uma realidade excludente gerada pela falta de implementação de direitos já conquistados e reconhecidos como fundamentais.

O discurso de cidadania, hoje no Brasil, é menor no que tange à conquista de novos direitos, mas, sem dúvida, toma grande monta quando se volta à observância dos direitos já conquistados. O foco de tensão não se trata de direitos sociais, econômicos ou culturais, como a CR reconheceu em 1988, e tantos outros instrumentos normativos infraconstitucionais. O foco se assenta sobre a igualdade material desses direitos.

3.2

Democracia direta, indireta e participativa

Todo o complexo da cidadania é absolutamente aderido e arraigado a noção de democracia sendo leviana e incompleta qualquer análise de um tema isolado do outro. Na antiguidade clássica da Grécia, a democracia era concebida a partir da relação do cidadão com a sua Cidade-Estado, como premissa para a realização de valores e de exercício de direitos e respeito aos deveres.

Diante de tantos episódios ocorridos ao longo do desenvolvimento humano e social, a clássica democracia grega não sobreviveu em sua inteireza, mas deixou raízes robustas que influenciaram crises e revoluções, e sempre tornou viva a sua existência, seja como praxe, seja como ideal. O ideal democrático constitui um processo de conquistas e lutas pela homogeneização da sociedade, que objetiva a realização dos direitos políticos, que encontra interação e necessidade na realização dos direitos civis de liberdade e dos direitos sociais, já que estes tornam-se indispensáveis para a realização daqueles. Portanto, nessa lógica de raciocínio, a educação e outros direitos da mesma natureza não se constituem como pressuposto democrático, mas sim um de seus próprios fins.

A democracia concentra o seu núcleo sob a perspectiva da legitimidade de poder político de governo na soberania popular, já que o Estado não goza de vontade própria, necessita que as suas ações de governo sejam voltadas para o centro de maior legitimidade. Nesse sentido, a base do sujeito e do fim democrático se constitui no povo. Em outras palavras, governo do povo e para o povo é o que se volta a preocupação na efetivação dos direitos fundamentais.

Como sujeito de governo, o agigantamento administrativo do Estado moderno, bem como o contingente populacional das sociedades, inviabilizou o exercício direto da democracia como na Grécia.

A legitimidade política, naquela antiguidade clássica, era a fundamental preocupação na distribuição do poder entre os cidadãos, restritos aos homens maiores e naturais de cada uma destas cidades-estados. Se por um lado a expectativa de expansão dos domínios de cada cidade-estado era pequena, por outro a sua dimensão territorial e seu contingente populacional permitiu uma atividade política intensa dos cidadãos.

Todas as decisões de cunho político eram tomadas no centro físico da cidade, denominado *Ágora*. A igualdade dos cidadãos permitia que a deliberação fosse legítima, sendo reconhecida a decisão da maioria como a mais acertada.

Reminiscências desse modelo de democracia ainda podem ser encontradas nos cantões da Suíça: *Urterwalden*, *Appenzell* e *Glarus*, lugares que as deliberações são realizadas anualmente para a escolha do corpo de conselhos administrativos e ainda deliberarem sobre os atos normativos propostos pelos cidadãos, que são compreendidos por indivíduos maiores e capazes.

A democracia indireta constituiu como meio de correção do desvio promovido pela dificuldade de promoção da deliberação direta. A representatividade corresponderia à soberania popular derivada pela ação pontual de membros eleitos de modo periódico. O implemento dessa forma de democracia, necessariamente, prescinde de instituições que conferem a dimensão do exercício político de cidadania, *stritu senso*. Nesse sentido, a luta de classes torna-se institucionalizada em luta ideológica pelos partidos políticos que adentram ao processo político como representantes do povo e dos candidatos eleitos como representantes da maioria eleitoral. Os direitos políticos, dessa forma, atinam a todo o processo eleitoral, sendo na perspectiva de votar ou de ser votado.

O sentido de representação, ao longo da história, apresentou deficiente na transparência da vontade popular, devido ao pesado fardo da distância promovida entre o poder e a grande massa. A proporcionalidade da representação ampliou a legitimidade, mas nem por isso foi capaz de garantir que as decisões de governo fossem realmente em benefício do povo e em nome do povo.

No entanto, ainda se concentra a idéia de que a representatividade é um mecanismo para o exercício democrático necessário ao Estado contemporâneo.

A realidade, contudo, desponta com distorções, como senadores, assumindo papel político de ministros de Estado, permite que seus suplentes ascendam ao Poder Legislativo, sem mesmo contar com um voto direto, que lhe dê legitimidade para tanto.

Em virtude das distorções e contradições geradas por esta forma de democracia, sobretudo pela influência da democracia liberal, que atende uma lógica de mercado gerada pelos domínios do capitalismo, a necessidade de se pensar uma nova forma democrática de exercício do poder político do Estado passou a ter pauta no Estado Constitucional, resultando o resgate a participação direta do cidadão em suas diretrizes políticas, através da democracia participativa.

Essa forma de exercício do poder político aproxima o cidadão da governança, através de deliberações e intervenções diretas, fazendo-se reconhecer sujeito e destinatário das normas jurídicas que harmonizam os conflitos sociais.

Em razão da complexidade e pluralismo estabelecidos no seio social, o grande desafio da democracia participativa é fazer com que a sociedade interponha-se ao Estado, diretamente, constituindo equilíbrio e harmonia às tensões sociais derivadas de condutas individuais. Também, a aplicação de recursos de forma deliberada diretamente pela sociedade, impulsiona o exercício dialético da cidadania, que primeiramente o agente civil interpõe-se à política pública social como co-autor, definindo a necessidade e a forma de aplicação de investimentos públicos. Ao passo que, acabado o investimento, o cidadão passa a assumir o papel de destinatário direto da política pública, beneficiando-se dos serviços, equipamentos e infra-estrutura destinados à efetivação e operacionalidade daquela intervenção política.

3.3 Sociedade Plural, Democracia e participação

Na esteira da atividade pública estatal, a igualdade formal possibilitou uma política horizontal de incentivos e investimentos capazes de gerar mudança na infra-estrutura social, não reconhecendo mais só o indivíduo como detentor de direitos originários, mas também a sua comunhão, ou seja, a sociedade. A autonomia² foi responsável por uma verticalização da política, contrapondo o

² Por “autonomia”, toma-se por base a doutrina de David Held, que entende ser “a capacidade dos seres humanos de razão auto-consciente, de serem auto-reflexivos e auto

Estado ao indivíduo/cidadão, que em razão da capacidade de estabelecer instâncias de comunicação, permitiu a valorização e a inserção de sua atuação no espaço público, passando a adotar uma postura ativa, individual ou comunitária, nas decisões que afetam a sua órbita de interesse.

Assim, arranjam-se as instâncias democráticas, como espaços para o exercício individual e coletivo capaz de formalizar novos valores morais compartilhados organicamente, bem como cobrir de efetividade os direitos já reconhecidos como existentes, contrapondo assim, a conquista e a efetividade ao poder excessivo do Estado.

Se do ponto de vista liberal, o indivíduo é visto como detentor de liberdade e autonomia em relação à sociedade e ao Estado, na perspectiva democrática, a aproximação desses indivíduos, a partir de um reconhecimento de valores e ideais comuns dispostos a reafirmarem a sua dignidade e a efetivação dos seus direitos fundamentais, permite reconhecer um novo poder a qual deve ser observado e respeitado.

Nesse sentido, a construção do espaço democrático emerge no contexto do Estado, permitindo a formalização de procedimentos facilitadores de que a tomada das decisões conduza maior legitimidade para as ações de governo. Nessa construção democrática, as constituições dos Estados passaram a portar a garantia de participação das potências públicas, diminuindo o abismo entre o público e a participação popular, a fim de constituir a ideologia adotada pela CR/88 que *todo o poder emana do povo e para ele dever exercido*.

Democracia, portanto, se assenta na oposição do liberalismo, que diminui a distancia entre os indivíduos, na sombra de um interesse comum. Uma eficiente forma de controle, que possibilita disseminação do poder político nas mãos do povo, diminuindo, portanto, traços de dominação déspota, que atende a interesses políticos e econômicos pessoais ou a determinada classe.

Corroborando com isso, explica BOBBIO:

Como é evidente, nenhuma concepção individualista da sociedade, seja a do individualismo ontológico seja a do individualismo metodológico, prescinde do fato de que o homem é um ser social e não pode viver, nem realmente vive, isolado. Mas as relações do indivíduo com a sociedade não são vistas pelo liberalismo e pela democracia de modo diverso: o primeiro separa o indivíduo do corpo orgânico da comunidade e o faz viver, ao menos durante a maior parte da sua vida, fora do ventre materno, colocando-o num mundo desconhecido e repleto de perigos da luta pela sobrevivência; a segunda o reúne aos outros homens singulares, semelhantes a ele, para que da união artificial entre eles e a sociedade venha recomposta não mais como um todo orgânico mas como uma associação livre de

determinantes. Ela envolve a capacidade de deliberar, julgar, escolher e agir de acordo com diferentes linhas de ação tanto na vida privada quanto na pública." *Op. cit. p. 244.*

indivíduos. Do indivíduo, o primeiro põe em evidência sobretudo a capacidade de autoformar-se; a segunda exalta sobretudo a capacidade de superar o isolamento com vários expedientes que permitam a instituição de um poder finalmente não-tirânico. (BOBBIO. 2000, p.24).

A legitimação desse poder exercido pelo Estado, mas emanado do povo, encontra fundamento, na medida em que o reconhecimento entre os autores e destinatários das normas jurídicas se converge. O povo, portanto, é o elemento de uma democracia construída que legitima e que confere, por meio da sua representação ou participação direta (quando permitida) da sociedade nas decisões de governo.

Sabemos que, nas sociedades de classes, o povo, na qualidade de governante, não é a totalidade das classes nem da população, mas a classe dominante, que, por meio do voto, se apresenta como *representante* de toda a sociedade para a feitura das leis, seu cumprimento e a garantia dos direitos, bem como para a direção da coisa pública. Assim, paradoxalmente, a representação política tende a legitimar privilégios e forma de exclusão política sem que isso seja percebido pela população como ilegítimo, ainda que, às vezes, possa ser percebido como insatisfatório. (CHAUI. 2006, p.140).

A insatisfação, conforme dispõe Chauí, vai ao encontro da condição da modernidade, que implica, diante da complexidade instaurada, o pluralismo de diversidade encontrada em seu seio.

A propósito, dentro de uma sociedade caracterizada pela miscigenação de costumes e influências de tantas civilizações, como tipicamente a sociedade brasileira se apresenta ser, a questão da intersubjetividade é precisamente o que obriga a estabelecer canais de entrelaçamento entre a ética e a política para a configuração de uma identidade na democracia. Democracia, no atual estágio social, portanto, não se assenta na homogeneidade comungada pela deliberação da maioria simples, mas na condição dialógica da construção e efetivação de direitos e garantias que atendam a heterogeneidade proposta pela diferença e pelo desacordo:

Diferentemente da modernidade, é possível apreender as sociedades tradicionais, enquanto coletividades 'naturais', como um todo homogêneo, pois ainda que seja possível analisá-las a partir de um ponto de vista específico – religião, política, economia – todas estas noções se entrelaçam de tal forma que constituem uma realidade única, orgânica e integrada. O consenso aqui se confunde com a dimensão 'natural' do agrupamento social. A sociedade democrática contemporânea não pode ser apreendida desta forma. A multiplicidade de valores culturais, visões religiosas de mundo, compromissos morais, concepções sobre a vida digna, enfim, isso que designamos por pluralismo, a configura de tal maneira que não nos resta outra alternativa senão buscar o consenso em meio da heterogeneidade, do conflito e da diferença. (CITADINO. 2000, p.78).

Em razão desse pluralismo, a democracia assumida pelos Estados não mais responde, com eficiência, as mesmas questões derivadas em civilizações da antiguidade clássica. Sob o aspecto do inchaço do contingente populacional, tornou-se inconcebível a produção de uma atividade política de Estado exercida de forma direta pelo indivíduo.

Assim, a orientação para o exercício direto tem sido constituída dentro de projetos muito específicos e exercendo limitado poder popular, em razão dos foros de decisão. Quando permitida tal participação, conforme determina as disposições normativas em cada sociedade, institutos como o *referendum* ou plebiscito são postos como instrumentos extraordinários e de tímida atividade.

Essa timidez de política democrática gera dificuldades na transformação da ordem social, na medida em que, pelo atual momento histórico, de disseminação instantânea de problemas pelos meios de comunicação, a sociedade encontra-se limitada a resolver seus conflitos e necessidades internas pelos meios mais tradicionais. Na verdade, esse ineditismo de necessidades e conflitos somente pode ser satisfeito e resolvido por meio de formas alternativas e também inéditas de articulação da atividade política.

No Brasil, a realidade normativa, pós-1988, não só permitiu como divulgou a ampliação desse processo de participação popular nos processos de planejamento, em especial na esfera municipal. Nos termos do art. 29, CR/88, a comunidade é chamada para cooperar no planejamento municipal. Nesse sentido, instrumentos, como o Orçamento Participativo, a gestão democrática no projeto de ensino, e outros, foram forjados para a efetivação dessa cooperação entre poder público e sociedade. Embora, também seja acanhada a sua atividade quando se analisa o contingente de cidades que efetivamente colocam em prática essa postura de co-gestão.

Esse processo de gestão cooperada acarreta um movimento mais efetivo na atividade política pela sociedade, já que como pertinência de seu processo, a participação democrática dilata o exercício da cidadania, não se limitando apenas à época de eleições, bem como recrudesce o controle social, mediante os gastos do orçamento destinados pela política social de governo.

A grande dificuldade de implementação de institutos de co-gestão, como o Orçamento Participativo (OP), se apresenta ligado à maturidade histórica de determinada comunidade, isso porque, institutos assim não são instrumentos remissivos de implantação política e institucional, mas de um reflexo de uma realidade histórica de mobilização regional. Nesse sentido, Leonardo Avritzer,

em estudo comparativo entre as implementações deste modelo de co-gestão nas cidades de Porto Alegre/RS e Belo Horizonte/MG, leciona que:

Portanto, em ambos os casos o OP se baseia em práticas preexistentes introduzidas pelos movimentos comunitários nos anos de 70 e 80. Os atores comunitários entendem a dinâmica do processo de participação em nível local. Eles também têm uma longa prática de discutir quais são as necessidades das suas comunidades. Nesse sentido, se o OP é uma invenção institucional, ele também é uma invenção baseada em práticas preexistentes. Também merece ser destacado o fato de que as novas formas de ação coletiva que surgiram em nível local durante o processo de democratização encontraram uma forma de institucionalização em um desenho institucional específico. (AVRITZER. 2005, p.207).

Por outro lado, a democracia representativa tornou-se insatisfatória, na medida em que não responde com fidelidade os anseios de uma sociedade ou comunidade. Política, por essa razão, perde o sentido de importância e afasta-se da órbita de interesse de cada indivíduo. Nesse sentido, na dicção de David Held:

A Política é freqüentemente associada, hoje, com comportamentos egoístas, hipocrisia e atividades de “relações públicas” preparadas para vender pacotes políticos. O problema com este ponto de vista é que, embora ele seja bastante compreensível, as dificuldades do mundo moderno não serão resolvidas por uma rendição à política mas apenas pelo desenvolvimento e transformação da “política” de forma tal que nos possibilite moldar e organizar a vida humana de maneira mais efetiva. (HELD. 1987, p.241).

O envolvimento político do cidadão perde o seu conteúdo, na medida em que não há resultados expressivos nas atitudes políticas que resultem de fato benefícios palpáveis à sociedade. Perde-se a crença de que a representatividade ainda é uma forma do exercício democrático, em razão da distância entre o esperado e o realizado. Nos termos de Bobbio:

As democracias representativas que conhecemos são democracias nas quais por representantes entende-se uma pessoa que tem duas características bem estabelecidas: a) na medida em que goza da confiança do corpo eleitoral, uma vez eleito não é mais responsável perante os próprios eleitores e seu mandato, portanto, não é revogável; b) não é responsável diretamente perante os seus eleitores exatamente porque convocado a tutelar os interesses gerais da sociedade civil e não os interesses particulares desta ou daquela categoria. (BOBBIO. 2000, p.59).

Como se verifica, o modelo democrático apresenta uma série de falhas que ainda impede uma real dilatação dos canais de comunicação entre sociedade/cidadão e Estado. Segundo Bobbio (2000, p.114), o ideal da

democracia encontra-se ainda muito distante da realidade assumida pelos Estados suscetíveis á *gestão dos grandes centros de poder econômico*.

Em nome daquele dito poder invisível, a massa popular é manipulada por decisões pseudo-democráticas em defesa da manutenção de um sistema capitalista que, legitimada pela glória das eleições, favorece o capital em detrimento ao social. O sentido da democracia, sob lastro de crise, seria reproduzir o capitalismo nas decisões de governo, autorizando e legitimando a exploração e a acumulação.

Não se trata de uma visão pessimista ou cruel da democracia, quando se analisa os bastidores das decisões de governo. Sob o milagre da fantasia das leis (CLARK. 2004) é comum o inchaço legislativo em prol de uma mudança de estrutura social com a promulgação de novas legislações. No entanto, sem a previsão orçamentária necessária para a implantação, normas jurídicas de interesse público e social são letras mortas, no seio social. Instaura-se a confusão entre institutos de vigência e efetividade normativa.

Por outro lado, a falta de compromisso com seu mandato ainda reserva ao Legislativo e ao Executivo a possibilidade da omissão na regulamentação em determinados setores. Assim, determinados ramos de atividade econômica encontrariam alijadas do poder de regência do Estado, tornando a atividade à sorte do mercado, ou em outras palavras *laissez faire*.

De fato, aos olhos da crise democrática, tudo se resume em uma “teoria da conspiração capitalista”, que se apresenta como o sétimo selo de uma profecia de grandes desfalques, que declinam o potencial colapso democrático. Todavia, na mesma página que se escreve a História do capitalismo, como o materialismo histórico marxista crê, também se escreve a História da sociedade. E em razão dessa História se encontrar em freqüente evolução é, em virtude desses arrolhos, que novas concepções e instâncias de exercício ativo das decisões de cunho estatal têm sido engendradas no âmbito da democracia.

A Constituição Portuguesa de 1976, como pioneira das constituições européias, a assumir e a apregoar a 4ª geração de direitos fundamentais, como Bonavides apresenta ser o direito de participação, é vista como investimento inicial normativo que aderiu a essa nova evolução democrática. Nela, principalmente nos artigos 2º, 9º e 109º, encontra-se toda a orientação em viabilizar a democracia participativa de cidadãos nas políticas de Estado. No Brasil, a Constituição Cidadã de 1988 e a legislação infraconstitucional seguidora de seus ditames atenderam a mesma linha assumida em Portugal, prevendo instrumentos que permitam ao administrado uma aproximação efetiva

das decisões de cunho setorial ou local, encontrando largo espaço nas formas como as instâncias de conselhos consultivos e assembléias deliberativas, gestão democrática de ensino, orçamento participativo e tantos outros.

Pelos benefícios de uma modernidade cada vez mais adepta aos conceitos tecnológicos, a democracia virtual já é uma realidade. Se de um lado viabiliza processos de exercício de cidadania, de outro permite a máquina administrativa disponibilizar serviços públicos de forma a atender as expectativas de eficiência, universalidade e modicidade/gratuidade, na medida em que minimiza custos de operacionalidade e expande o campo de prestação, por via da *wire web world*.

Serviços públicos típicos se consomem em uma velocidade, outrora, impensável. A facilidade encontrada pela universalidade do setor público virtual permite ao cidadão, em muitas vezes, não mais estar presente fisicamente nas repartições públicas. O burocratismo perde lugar para a virtualidade. Por outro lado, os canais de comunicação oficiais, *sites* governamentais, lançam prestações de contas no sentido de permitir uma administração pública mais transparente.

Sem dúvida alguma, há grandes vantagens nessa construção de um espaço público virtual, posto que apresenta ser um importante instrumento facilitador de participação da sociedade incluída neste processo. No entanto, o desafio de promover a efetiva participação social por meio deste instrumento, chamada de inclusão digital, é muito grande quando se analisa a realidade e a dimensão brasileira, que sequer energia elétrica não há em todos os seus confins.

A mudança da forma de intervenção da economia pelo Estado, assumida a postura regulatória e delegando a prestação dos serviços públicos para a iniciativa privada, ao mesmo tempo em que desafoga as atividades do Estado, promovendo a atuação minimalista, gera grande contradição.

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) e da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), publicados no ano de 2006, no Brasil há cerca de 2440 municípios alijados do serviço público de telecomunicação celular e internet. O montante leva a uma exclusão digital de aproximadamente 21 milhões de pessoas sem acesso à tecnologia digital, sob a justificativa mercadológica de que não há vantagens econômicas que fomentem ou determine a exploração da atividade pelas operadoras de telefonia e internet.

Com isso, a margem de segregação digital diminui as perspectivas locais de acesso a disseminação de cultura e conhecimento, bem como diminui os

instrumentos de participação ou interação com a política, sobretudo em nível regional e federal.

Silvana Márcia Veloso de Castro (2007), diretora do setor de inclusão digital da Empresa de Informática e Informação de Belo Horizonte S/A (Prodabel), considera que Belo Horizonte/MG tem assumido um compromisso político de ampliação do espaço de inclusão, sendo, portanto, uma realidade a criação de 100 novos Pontos de Internet Móveis (PIM), viabilizados pela participação da sociedade organizada através de Organizações Não Governamentais (ONG's) e Associações comunitárias.

Embora tantos serviços dispostos nesses PIM's, destaca de sobremaneira o envolvimento com o OP digital, que permite ao cidadão, via internet, a eleição da obra pública a ser construída em consonância com o seu interesse ou de sua comunidade.

Esse instrumento de exercício democrático também fortalece a legitimidade de uma democracia representativa, na medida em que torna mais próximo o candidato eleito de seu eleitor, permitido um acompanhamento diário de seus trabalhos junto aos Órgãos do Estado, bem como disseminando a ideologia partidária e os programas de governo. Há o alcance de uma maturidade política social, endossada por este instrumento tecnológico, pois facilita o processo de conhecimento e afinidade ideológica com o projeto de governo. Também a maturidade política é alçada na medida em que afasta as ocorrências de eleição justificada pela dominação carismática, como Max Weber trabalha (1999, p.158), sobressaída pela beleza física do candidato. Bonavides, ao defender a democracia participativa, detecta os benefícios de uma democracia virtual a ponto de corrigir as cóleras de uma falta de legitimidade:

Com o progresso, incremento e expansão dos meios eletrônicos de comunicação, o processo eleitoral direto deixou de ser mistério para a nação, que pode plebiscitar, por meio de consultas populares instantâneas, todas as grandes decisões de interesse nacional, todos os problemas de soberania afetos à necessidade de soluções imediatas e legítimas, bem como referendar leis ordinárias ou emendas constitucionais do mesmo alcance político, social e jurídico daquelas decisões. (BONAVIDES. 2003, p.345).

O avanço tecnológico foi fator responsável pela instrumentalização da participação nos processos de gestão pública e na necessidade da eficiência de prestação de serviços públicos, atendendo, como Luciano Feraz (2007, p.29) leciona, a uma realidade factual e não mais deontológica, em permitir o direito de participação. Todavia, ainda há muito que melhorar, pois é forte a exclusão

digital que somente pode ser erradicada com o incentivo e política pública setorial.

Democracia virtual apresenta como mais um instrumento de participação direta no espaço público. Não o único. Na verdade não pode ser confundido o instrumento virtual de acesso às facilidades e dos serviços públicos com a própria democracia. A democracia prescinde um espaço de solidariedade e afetividade cultural, além de se apresentar como produto de um resultado histórico derivado, horizontalmente, da luta de classes e verticalmente entre sociedade e Estado. Limitar a democracia ao processo eletrônico seria fomentar o isolamento individual em detrimento à sociedade, fazendo com que o elo de vinculação social fosse rompido. A vontade geral não é determinada pela soma das vontades individuais. A maioria quantitativa não se trata de princípio da democracia, mas se reveste tão somente como técnica de atitudes governamentais.

Como bem leciona Ali Chahin:

As pessoas têm direito, por todos os meios, eletrônicos ou não, de exercer a cidadania, de uma participação cidadã, da interlocução com o governo na proposta e no desenvolvimento de conteúdos e conhecimento na nossa língua e na oferta de informações, com espaço para a rica diversidade cultural do povo brasileiro. (CHAHIN. 2004, p.51).

Também novos contornos da democracia têm sido conquistados e desenvolvidos organicamente. O que Giddens (1997) denomina como democracia emocional, já pode ser percebida como realidade no contexto brasileiro.

Segundo o Autor, a democracia emocional encontra-se arraigada nas micro-relações afetivas, que faz emergir em cada contexto ou problemas enfrentados o diálogo de igualdade organizado pela comunicação emocional cominada com auto-entendimento. Assim, a solução diplomática entre os agentes dessa relação encontraria êxito na harmonia entre as necessidades e possibilidades interpostas no diálogo.

Para o Autor, os contornos emocionais e igualitários dessa micro-relação poderiam, caso sejam tomadas maiores proporções, representar uma importante causa para a reconstrução de valores éticos e cívicos desperdiçados pela modernidade.

No entanto, as proporções assumidas por este contorno democrático pode ser verificada no acompanhamento dos implementos orçamentários conquistados de forma participativa. Segundo Patrus Ananias (2005, p.38), ex-prefeito de Belo Horizonte, responsável pela implantação do Orçamento Participativo na Capital Mineira em 1993, o “Orçamento Participativo expõe dramas...”.

A exposição de necessidades entre comunidade ou bairros distintos, expõe também prioridades, que diante de um sentimento de igualdade e solidariedade determinam que comunidades carentes abram mão de suas necessidades em detrimento de outras comunidades que reconhecem como mais necessitadas. A aproximação do cidadão, nesse caso, permite a solução de problemas estruturais diversos, em virtude do diálogo estabelecido entre as instâncias políticas de governo local e líderes comunitários. A democracia emocional, nesse caso, pode ser vista como realidade, que de acordo com Ananias (2005, p.38) “passa a provocar um sentimento muito mais significativo de justiça”.

Com efeito, novas instâncias de participação política encontram inseridas no seio social, permitindo ao cidadão a amplitude de sua atuação, bem como a expansão do seu papel junto à sociedade. A articulação entre a democracia representativa e a democracia participativa tem sido um importante canal que dá maior ressonância à relação entre sociedade e Estado, já que produz como resultado a ampliação do diálogo público entre administrados e governo.

A maior relevância desse diálogo é constituir a autonomia e liberdade do cidadão perfiladas no processo de luta de classes sociais, na medida em que contribui para a inserção desse agente político na solução de problemas afetos a sua órbita de interesse. Ao seu lado, o ensino e a educação apresentam como fatores de fomento à democracia. A autonomia e liberdade só são efetivamente alcançadas se o processo de amadurecimento humano for capaz de compreender que uma maior participação política da sociedade resultará em maiores efetividades dos direitos já conquistados, bem como novas conquistas de direitos ainda não percebidos.

O resgate a politização social é um desafio dado à democracia participativa que é capaz de distribuir e legitimar o poder do Estado para as instâncias de seu exercício, bem como definir prioridades as quais, muitas vezes, o Estado não é sensível.